



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 0/2017

“Dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 06 de Março de 2017

José Tadeu Vieira Pereira
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 12/2017

..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1º – Fica nomeada como “Região do Taquari” a sub-região do Pantanal, delimitada pelos estudos e conclusões científicas da EMBRAPA PANTANAL conforme mapas e limites geográficos determinados em suas publicações.

Parágrafo Único – Para parte desta Lei o Mapa constante na página 31 da Publicação do CPAP EMBRAPA Pantanal nomeado como “fig. 2 – Bacia do Taquari” bem como o enunciado dos limites geográficos constantes da pág. 34 “A planície do Baixo Taquari destacada em cor azul na fig. 2 é uma área de 11.150 km² sujeita a inundações (Abdon et al., 2001). Esta área é limitada a Oeste pelo Rio Paraguai e Paraguai Mirim, ao Norte pelo Corixão Vermelho, Vazante do Tendal e Corixão (Paiaguas) e a Sudeste pelo Corixão (Nhecolândia). O ponto a Leste onde inicia-se essa área, localiza-se a fazenda São Gonçalo”.

Artigo 2º – O Ordenamento Territorial previsto nesta Lei objetiva assegurar a qualidade de vida e a integração de sua população, mediante a definição deste “Distrito do Taquari” como prioritária para a realizar em suas áreas altas remanescentes, a Compensação de Reserva Legal, através da emissão pelo órgão competente das Cotas de Reserva Legal (CRA) previstas no novo Código Florestal – Lei 12.651 de 25-04-2012 quando a elaboração do Cadastro Ambiental Rural.

Artigo 3º – As áreas inundáveis por ventura inaptas para Emissão de Cotas de Reserva Ambiental, através do CAR, serão consideradas prioritárias para recebimento de PSA – prestação de Serviço Ambientais mediante compensação





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

monetária ou não, de insumos ou incentivos, baseados no princípio do PROVIDOR-RECEBEDOR, com projetos sociais para as populações tradicionais (ribeirinhos, moradores e agricultores e familiares) como Incentivo e Ressarcimento destes atingidos pelos relevantes Serviços Ambientais prestados na limpeza das águas contaminadas no Rio Taquari.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 06 de Junho de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 25/2017

“Declara o “PEIXE A URUCUM” como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá/MS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 1º - Fica declarado o “PEIXE A URUCUM” como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: Esse prato foi criado pelo corumbaense Mestre João, na década de 70. É um dos pratos prediletos, na região de Corumbá e Ladário.

João Claudelino Fonseca da Silva nasceu em Albuquerque, distrito de Corumbá, em 23 de outubro de 1941. Iniciou seu trabalho como auxiliar de cozinha aos 15 anos, na Sociedade Brasileira de Mineração LTDA. em Corumbá, entre 1956 e 1963, onde retorna como cozinheiro mestre em 1971 ficando mais três anos.

Quando serviu o 17º Batalhão de Caçadores em 1959/60, aos 18 anos, era cozinheiro do Cassino dos Oficiais, e foi então que, trabalhando sozinho, teve de aprimorar seus “dotes culinários” para atender o público exigente.

Durante os anos de 1967/68 participa de cursos do SENAC em Jupiá-SP de Garçom, Arte Culinária, Hotelaria e Mestre de Cozinha. Recebe o diploma de Mestre de Cozinha em 1970. A partir daí, participa de vários eventos em São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Em 1975 abre seu primeiro restaurante em Corumbá; trabalhando também como cozinheiro mestre na empresa Urucum Mineração durante cinco anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

O Morro do Urucum deu origem ao “Filé de Pintado a Urucum”, famoso em toda a região do Pantanal e Bonito atualmente.

CORUMBA/MS, 03 de Outubro de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 26/2017

“Declara a “CASA DE MASSA BARRO” como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá/MS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 1º - Fica declarado a “CASA DE MASSA BARRO” como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: A Casa de Massabarro é uma entidade localizada em Corumbá, em MS, e fundada em 1982, com a finalidade de inclusão social da comunidade do bairro Cervejaria.

A Casa foi idealizada por Gabriel Vandoni de Barros, o Dr. Gabi, como era conhecido, sob orientação das senhoras Ida Sanches Mônaco e Josephina Por Deus da Silva.

É uma associação não governamental com fins não lucrativos, voltada exclusivamente para fins sociais com o intuito de dar às crianças do bairro uma oportunidade de atividade, uma ocupação, ou até mesmo uma profissão ao





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

invés do ócio. Tem por objetivo incentivar a arte em cerâmica de crianças e adolescentes, que recriam a fauna e flora do Pantanal através da argila, que é extraída na própria região na beira do rio Paraguai.

Os artesãos confeccionam e vendem suas peças no próprio local. Cada artesão prepara o barro, modela e pinta seu trabalho, ele começa e termina todo o processo. Como é feito no barro vai de dois a três dias só para secar naturalmente, depois vai para o forno e fica um dia, no qual é usado a temperatura de 700°. Consequentemente se espera mais 12 horas para esfriar a peça; por último vem a pintura e mais sete horas para secagem.

A casa está sempre oferecendo peças artesanais em cerâmica, cuja temática é regional - pantaneira (flora e fauna), e também muita peças de santos, principalmente "São Francisco" e a imagem de Nossa Senhora do Pantanal. Mas também aceita encomendas de quaisquer motivos, como lembranças de festas, de casamento, aniversários etc.

As peças da casa são comercializadas na região, é muito visitada diariamente por turistas de vários Estados e também de vários países - daí então o conhecimento internacional e nacional das peças confeccionadas pelos artesãos do Massa Barro. Os preços das peças são bem acessíveis para todas as camadas sociais.

O artesanato abrange, entre outros, os valores social, artístico, pedagógico, cultural e psicológico. Todas as peças que são vendidas, o artesão recebe 80% de lucro pertinente àquilo que produziu, e os 20% restantes vão para a manutenção da Casa, como despesas com água, luz, material de limpeza, pintura.

A Casa do Massa Barro se encontra no roteiro turístico da cidade e está incluída no Conselho Municipal de Assistência Social, o que permite apoio financeiro do Município. Está localizada no bairro Cervejaria e funciona de 2ª a 6ª das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados das 8h às 11h.

Em 1991, os jovens artesãos foram descobertos pelo carnavalesco Joãozinho Trinta, que por duas vezes os levou para desfilar no RJ.

CORUMBA/MS, 10 de Outubro de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 30/2017

Institui o Programa VÁ DE BIKE no âmbito do Município de Corumbá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa “Vá de Bike”, destinado ao servidor público municipal de Corumbá que se deslocar de bicicleta até o trabalho, durante 15 dias úteis por mês, com um abono mensal de um dia de serviço.

Art. 2º O Programa “Vá de Bike” tem os seguintes objetivos:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar, considerando que um carro ocupa o espaço de aproximadamente 30 bicicletas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

III – a melhoria das condições de saúde da população, pois estimula a circulação sanguínea, diminui a pressão arterial, acelera o metabolismo, reduz o colesterol, fortalece os músculos e libera hormônios como a endorfina e serotonina, que provocam relaxamento e ajudam a manter o bom humor;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade ciclovária;

V – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas, além da dedicação de verbas para a manutenção das vias de tráfego;

VI – o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

Art. 3º O Programa “Vá de Bike” consistirá em incentivos à realização de deslocamentos ciclovários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de abonos.

§ 1º Para receber o benefício, o servidor terá que comprovar o deslocamento por meio de uma declaração, que deverá apresentar os dias em que o servidor utilizou a bicicleta para ir ao trabalho, as assinaturas do beneficiado e do servidor encarregado para exercer a fiscalização do programa.

§ 2º Feito isso, o documento deverá ser encaminhado ao departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 3º O abono será previamente autorizado pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

I – número de usuários cadastrados;

II – custo mensal do Programa “Vá de Bike”.

Art. 7º O Programa “Vá de Bike” deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Programa “Vá de Bike” será coordenado pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 32/2017

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 12 de Dezembro de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Domingos Albaneze Neto
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 16/2018

Declara de utilidade pública municipal "O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS". E da Outras providencias.

PROJETO DE LEI ORDIANÁRIA

A câmara municipal de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil “ Aprove a seguinte lei”

Artº 1: Declara de utilidade pública Municipal "O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.”

Artº 2 : Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 21 de Agosto de 2018

Cristovão Contador
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

EMENDA MODIFICATIVA 4/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 002/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:

Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS

Descrição	<p>Esta Transferência de Recursos, visa atender a Instituição de Longa Permanência para Idosos - Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS, CNPJ 03.385.556/0001-31, situado na rua Colombo, 867, Bairro: Centro, Corumbá/MS, CEP: 79.301-070, detento do Título de Utilidade Pública Municipal – Lei 735/1977, Título de Utilidade Pública Estadual – Lei 1529/1994 e Título de Utilidade Pública Federal – Lei 1131/2000.</p> <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>A concessão desta Emenda Impositiva pelo Vereador Roberto Gomes Façanha, visa promover a Aquisição de Materiais de Consumo, isto é, Insumos Alimentícios Diversos, que serão utilizados na Suplementação Nutricional Alimentar da População Asilada nesta citada Instituição e que, assim, irão complementar nas Ações e Atendimentos na área da Saúde.</p> <p>A Aquisição desses Materiais de Consumo, que serão utilizados no objeto acima citado, para execução em período de um ano, apresentam um Estimativa Total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).</p>
Justificativa	<p>A Liga Das Senhoras Católicas, Mantenedora do Asilo São José Da Velhice Desamparada, iniciou suas atividades asilares em 06 de julho de 1942. A Instituição é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, tendo</p>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

vigência por tempo indeterminado e, sendo considerada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, de acordo com o instituído na Lei n.º 735, de 24 de novembro de 1997, Título de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, através da Lei n.º 1.529, de 13 de agosto de 1994 e Título de Utilidade Pública, no âmbito Federal. Através da Lei n.º 1131, de 27/12/2000. Esta Instituição Asilar é a única nesta Região Pantaneira de Corumbá/MS e que atende as Cidades de Corumbá, Ladário e as Cidades Fronteiriças, da vizinha República da Bolívia, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, com o objetivo de prestar assistência aos Idosos, desamparados ou em situação de vulnerabilidade social, visando oferecer-lhes melhor qualidade de vida, através de um Regime Asilar.

Atualmente, atendendo um público alvo de 70 (setenta) Asilados, porém, normalmente, trabalhamos com um atendimento médio de 60 (sessenta) Asilados, organizados entre os Pavilhões, como Dependentes e Independentes, sendo que, todos eles, recebem os cuidados e a assistência, conforme preconiza o Estatuto dos Idosos, com segurança, amor e proteção. Os Dependentes Acamados demandam maior cuidado e atenção, diário, no concernente, principalmente à alimentação e suplementação alimentar e, os Asilados Independentes, apesar de se locomoverem mais facilmente, ainda demandam cuidados especiais, que lhes é proporcionados, por um Corpo Técnico, com Profissionais de diversas especialidades (Assistentes Sociais, Auxiliares de Enfermagem, Cuidadores, etc.).

Este valor visa viabilizar a aquisição de Materiais de Consumo, diversos, na área de alimentação e de Complementação Nutricional, o que, certamente, irá contribuir, de forma muito significativa, no sentido de promover menos pressão ao “Fluxo de Caixa” desta Instituição Assistencial Asilar.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Valor da Emenda	R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.122 0101 2671 0000 GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:

52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

EMENDA MODIFICATIVA 5/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 002/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:

Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS

Descrição	<p>Esta Transferência de Recursos, visa atender a Instituição de Longa Permanência para Idosos - Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS, CNPJ 03.385.556/0001-31, situado na rua Colombo, 867, Bairro: Centro, Corumbá/MS, CEP: 79.301-070, detento do Título de Utilidade Pública Municipal – Lei 735/1977, Título de Utilidade Pública Estadual – Lei 1529/1994 e Título de Utilidade Pública Federal – Lei 1131/2000.</p> <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>A concessão desta Emenda Impositiva pelo Vereador Roberto Gomes Façanha, visa promover a Aquisição de Materiais de Consumo, isto é, Insumos Alimentícios Diversos, que serão utilizados na Suplementação Nutricional Alimentar da População Asilada nesta citada Instituição e que, assim, irão complementar nas Ações e Atendimentos na área da Saúde.</p> <p>A Aquisição desses Materiais de Consumo, que serão utilizados no objeto acima citado, para execução em período de um ano, apresentam um Estimativa Total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).</p>
Justificativa	<p>A Liga Das Senhoras Católicas, Mantenedora do Asilo São José Da Velhice Desamparada, iniciou suas atividades asilares em 06 de julho de 1942. A Instituição é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, tendo</p>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

vigência por tempo indeterminado e, sendo considerada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, de acordo com o instituído na Lei n.º 735, de 24 de novembro de 1997, Título de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, através da Lei n.º 1.529, de 13 de agosto de 1994 e Título de Utilidade Pública, no âmbito Federal. Através da Lei n.º 1131, de 27/12/2000. Esta Instituição Asilar é a única nesta Região Pantaneira de Corumbá/MS e que atende as Cidades de Corumbá, Ladário e as Cidades Fronteiriças, da vizinha República da Bolívia, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, com o objetivo de prestar assistência aos Idosos, desamparados ou em situação de vulnerabilidade social, visando oferecer-lhes melhor qualidade de vida, através de um Regime Asilar.

Atualmente, atendendo um público alvo de 70 (setenta) Asilados, porém, normalmente, trabalhamos com um atendimento médio de 60 (sessenta) Asilados, organizados entre os Pavilhões, como Dependentes e Independentes, sendo que, todos eles, recebem os cuidados e a assistência, conforme preconiza o Estatuto dos Idosos, com segurança, amor e proteção. Os Dependentes Acamados demandam maior cuidado e atenção, diário, no concernente, principalmente à alimentação e suplementação alimentar e, os Asilados Independentes, apesar de se locomoverem mais facilmente, ainda demandam cuidados especiais, que lhes é proporcionados, por um Corpo Técnico, com Profissionais de diversas especialidades (Assistentes Sociais, Auxiliares de Enfermagem, Cuidadores, etc.).

Este valor visa viabilizar a aquisição de Materiais de Consumo, diversos, na área de alimentação e de Complementação Nutricional, o que, certamente, irá contribuir, de forma muito significativa, no sentido de promover menos pressão ao “Fluxo de Caixa” desta Instituição Assistencial Asilar.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Valor da Emenda	R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.122 0101 2671 0000 GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:

52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha
Vereador(a)

